



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 034/2020

Aos oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 949/20–E – Protocolo 011496/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte, com solicitação para EXCLUSÃO do tema “Auditoria de desempenho em redes com base nos índices de rendimento escolar e de reprovação dos alunos” e INCLUSÃO do tema “Levantamento dos Conselhos de Educação do Estado do Piauí” no Plano Anual de Controle Externo PACEX 2020/2021, com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, aprovado pela Decisão Plenária nº 1483/19, de 05 de dezembro de 2019, em cumprimento ao que estabelece a instrução normativa TCE-PI Nº 08/2019, artigos 7º e 8º. A propositura da alteração de tema considera o atual contexto de crise em que o Estado do Piauí vem passando, em razão da emergência em saúde pública decorrente na transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19), e seus desdobramentos, nos termos expostos no Despacho – 087/2020 (peça nº 02). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da solicitação da SECEX, nos termos propostos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 949-A/20-E – Ref. Ao TC/009144/2020. Na ordem regimental, o advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior, representante da Empresa Zopone Engenharia e Comércio Ltda - Consórcio Consilux, solicitou ao Presidente a palavra para levantar questão de ordem acerca do Processo TC/009144/2020 (Incidente Processual – Suspeição em face da Cons.^a Waltânia Alvarenga). Na oportunidade, o advogado apresentou solicitação para desistência do mencionado processo, em virtude da perda do objeto do mesmo, considerando o teor de decisão judicial acerca da matéria tratada no processo principal (Representação - TC/018648/2019), bem como o envio desta à DFAM para análise de documentos constantes nos autos. Apresentadas as solicitações pelo advogado, o Presidente informou da necessidade de formalização do pleito, através de petição, tendo o advogado informado que o providenciará.

DECISÃO Nº 950/20-E. EXPEDIENTE. PROT. 011836/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 018/2020-DAJUR, oriundo da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, com solicitação ao Plenário para que aprecie a necessidade de alertar/notificar os gestores/municípios que não observaram os limites da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 74, XXXIV, do Regimento Interno, para que os responsáveis tomem conhecimento da situação posta e adotem imediatamente as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DAJUR informa que, no desempenho do acompanhamento concomitante da gestão municipal, verificou que, em 118 municípios, o Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% - inciso II do §1º do art. 59 da LRF). Destes, 35 (trinta e cinco) estão acima do limite prudencial (51,30% - parágrafo único do art. 22 da LRF) e 53 (cinquenta e três) acima do limite legal (54,00% - inciso III do art. 20 da LRF), conforme informações extraídas do Sistema Sagres Contábil para o exercício de 2020 (ANEXO I). A DAJUR informa ainda que, em atenção aos comandos da LRF, verificou também a evolução dos índices de despesa com pessoal dos executivos municipais que compõem a relação das prefeituras que ultrapassaram qualquer dos limites no exercício de 2020 e que, com o levantamento, é possível aferir se houve recondução aos limites para aqueles executivos municipais que já haviam ultrapassado o índice ou se ocorreu aumento do percentual de gastos com pessoal para os que não se enquadravam em situação de alerta (ANEXO II). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, determinando a emissão dos alertas/notificações necessários.

ANEXO I - DECISÃO Nº 950/20-E

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE ITAUEIRA	68,02	Quadrimestral
2	P. M. DE NAZÁRIA	66,85	Quadrimestral
3	P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	63,96	Quadrimestral
4	P. M. DE BARRAS	63,95	Quadrimestral
5	P. M. DE ESPERANTINA	62,99	Quadrimestral



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
6	P. M. DE ALTOS	62,79	Quadrimestral
7	P. M. DE MILTON BRANDAO	62,46	Quadrimestral
8	P. M. DE CARACOL	61,97	Quadrimestral
9	P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	61,70	Quadrimestral
10	P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	60,03	Quadrimestral
11	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	59,71	Quadrimestral
12	P. M. DE BARRA D ALCANTARA	59,71	Quadrimestral
13	P. M. DE FLORES DO PIAUI	59,25	Quadrimestral
14	P. M. DE PARNAIBA	59,22	Quadrimestral
15	P. M. DE ANISIO DE ABREU	59,17	Quadrimestral
16	P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	58,48	Quadrimestral
17	P. M. DE BARRO DURO	58,11	Quadrimestral
18	P. M. DE SEBASTIAO BARROS	58,10	Quadrimestral
19	P. M. DE UNIAO	58,00	Quadrimestral
20	P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	57,98	Semestral
21	P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	57,98	Quadrimestral
22	P. M. DE CARIDADE DO PIAUI	57,72	Semestral
23	P. M. DE LAGOA ALEGRE	57,64	Quadrimestral
24	P. M. DE MIGUEL ALVES	57,60	Quadrimestral
25	P. M. DE JOSE DE FREITAS	57,57	Quadrimestral
26	P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	57,45	Quadrimestral
27	P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	57,12	Quadrimestral
28	P. M. DE MANOEL EMIDIO	57,09	Quadrimestral
29	P. M. DE PATOS DO PIAUI	56,90	Quadrimestral
30	P. M. DE PEDRO II	56,72	Quadrimestral
31	P. M. DE ILHA GRANDE	56,70	Quadrimestral
32	P. M. DE VARZEA BRANCA	56,47	Quadrimestral
33	P. M. DE JERUMENHA	56,46	Quadrimestral
34	P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	56,45	Quadrimestral
35	P. M. DE LUIS CORREIA	56,29	Quadrimestral
36	P. M. DE PICOS	56,26	Quadrimestral
37	P. M. DE BREJO DO PIAUI	56,11	Quadrimestral
38	P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	56,10	Semestral
39	P. M. DE GUARIBAS	55,91	Quadrimestral
40	P. M. DE PIRACURUCA	55,71	Quadrimestral
41	P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	55,15	Quadrimestral
42	P. M. DE COIVARAS	55,02	Semestral
43	P. M. DE GILBUES	54,96	Quadrimestral
44	P. M. DE RIACHO FRIO	54,89	Quadrimestral
45	P. M. DE BONFIM DO PIAUI	54,88	Semestral



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
46	P. M. DE NAZARE DO PIAUI	54,77	Quadrimestral
47	P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	54,56	Quadrimestral
48	P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	54,52	Quadrimestral
49	P. M. DE SANTA FILOMENA	54,34	Quadrimestral
50	P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	54,31	Quadrimestral
51	P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	54,26	Semestral
52	P. M. DE BOA HORA	54,12	Quadrimestral
53	P. M. DE ALTO LONGA	54,07	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil

ANEXO I - DECISÃO Nº 950/20-E

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL – 51,30%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	53,86	Quadrimestral
2	P. M. DE CRISTINO CASTRO	53,86	Quadrimestral
3	P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	53,84	Quadrimestral
4	P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	53,71	Quadrimestral
5	P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	53,69	Semestral
6	P. M. DE CORRENTE	53,69	Semestral
7	P. M. DE COCAL DE TELHA	53,67	Quadrimestral
8	P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	53,40	Quadrimestral
9	P. M. DE JUREMA	53,35	Semestral
10	P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	53,31	Quadrimestral
11	P. M. DE PIRIPIRI	53,25	Quadrimestral
12	P. M. DE JULIO BORGES	53,15	Quadrimestral
13	P. M. DE FARTURA DO PIAUI	53,06	Quadrimestral
14	P. M. DE BETANIA DO PIAUI	53,04	Quadrimestral
15	P. M. DE CAXINGO	52,99	Quadrimestral
16	P. M. DE PAJEU DO PIAUI	52,82	Quadrimestral
17	P. M. DE BATALHA	52,82	Quadrimestral
18	P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	52,65	Quadrimestral
19	P. M. DE PARNAGUA	52,62	Quadrimestral
20	P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	52,54	Quadrimestral
21	P. M. DE CANAVIEIRA	52,47	Semestral
22	P. M. DE BURITI DOS MONTES	52,33	Semestral
23	P. M. DE PORTO	52,23	Quadrimestral
24	P. M. DE COLONIA DO PIAUI	52,20	Semestral
25	P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	52,12	Semestral



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



26	P. M. DE ELESBAO VELOSO	52,10	Quadrimestral
27	P. M. DE PALMEIRAIS	52,07	Quadrimestral
28	P. M. DE JATOBA DO PIAUI	51,89	Quadrimestral
29	P. M. DE JAICOS	51,82	Semestral
30	P. M. DE COCAL	51,79	Quadrimestral
31	P. M. DE COCAL DOS ALVES	51,70	Quadrimestral
32	P. M. DE REGENERACAO	51,57	Quadrimestral
33	P. M. DE TAMBORIL	51,43	Semestral
34	P. M. DE BOCAINA	51,36	Quadrimestral
35	P. M. DE ARRAIAL	51,32	Semestral

Fonte: Sagres Contábil

ANEXO I - DECISÃO Nº 950/20-E

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE ALERTA – 48,60%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	51,21	Quadrimestral
2	P. M. DE PIO IX	51,02	Quadrimestral
3	P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	50,91	Quadrimestral
4	P. M. DE PAQUETA DO PIAUI	50,89	Semestral
5	P. M. DE CAMPO MAIOR	50,79	Quadrimestral
6	P. M. DE SIMPLICIO MENDES	50,71	Quadrimestral
7	P. M. DE DEMERVAL LOBAO	50,64	Semestral
8	P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI	50,62	Semestral
9	P. M. DE ISAIAS COELHO	50,61	Semestral
10	P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	50,60	Quadrimestral
11	P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	50,55	Quadrimestral
12	P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE	50,50	Semestral
13	P. M. DE BURITI DOS LOPES	50,39	Quadrimestral
14	P. M. DE CURIMATA	50,30	Semestral
15	P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	50,27	Quadrimestral
16	P. M. DE BRASILEIRA	50,16	Quadrimestral
17	P. M. DE JOCA MARQUES	49,97	Semestral
18	P. M. DE WALL FERRAZ	49,83	Semestral
19	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	49,79	Quadrimestral
20	P. M. DE FRANCISCO MACEDO	49,77	Semestral
21	P. M. DE SUSSUAPARA	49,73	Quadrimestral
22	P. M. DE INHUMA	49,64	Semestral
23	P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA	49,50	Semestral
24	P. M. DE FLORIANO	49,29	Quadrimestral



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



25	P. M. DE FRANCISCO AYRES	49,28	Semestral
26	P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI	49,06	Semestral
27	P. M. DE CURRAIS	49,04	Semestral
28	P. M. DE SEBASTIAO LEAL	48,96	Semestral
29	P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI	48,68	Semestral
30	P. M. DE FRONTEIRAS	48,66	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil

ANEXO II - DECISÃO Nº 950/20-E

Comparativo de evolução do índice do executivo municipal em relação ao semestre ou quadrimestre anterior durante os anos de 2019 e 2020

Evolução do Índice do Executivo Municipal – 2019 a 2020

Parâmetros | Limite de Alerta: **48,60%** | Limite Prudencial: **51,30%** | Limite Legal: **54,00%**

#	Município	2019		2020
		1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 1º Quadrimestre
1	P. M. DE ITAUEIRA	67,10	72,43	68,02
2	P. M. DE NAZÁRIA	62,22	64,14	66,85
3	P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	48,43	52,03	63,96
4	P. M. DE BARRAS	66,26	59,18	63,95
5	P. M. DE ESPERANTINA	62,92	67,11	62,99
6	P. M. DE ALTOS	60,05	Não Publicado	62,79
7	P. M. DE MILTON BRANDAO	62,42	58,15	62,46
8	P. M. DE CARACOL	61,00	61,40	61,97
9	P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	64,38	62,58	61,70
10	P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	58,30	59,14	60,03
11	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	44,52	58,36	59,71
12	P. M. DE BARRA D ALCANTARA	55,68	59,58	59,71
13	P. M. DE FLORES DO PIAUI	56,67	58,46	59,25
14	P. M. DE PARNAIBA	55,16	51,83	59,22
15	P. M. DE ANISIO DE ABREU	55,87	56,11	59,17
16	P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	55,78	60,26	58,48
17	P. M. DE BARRO DURO	51,70	56,61	58,11
18	P. M. DE SEBASTIAO BARROS	60,93	58,64	58,10
19	P. M. DE UNIAO	61,70	59,48	58,00
20	P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	54,23	50,90	57,98
21	P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	70,33	61,97	57,98
22	P. M. DE CARIDADE DO PIAUI	27,31	46,29	57,72
23	P. M. DE LAGOA ALEGRE	52,55	53,30	57,64



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



#	Município	2019		2020
		1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 1º Quadrimestre
24	P. M. DE MIGUEL ALVES	58,45	57,97	57,60
25	P. M. DE JOSE DE FREITAS	61,34	61,82	57,57
26	P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	60,82	58,05	57,45
27	P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	54,99	52,08	57,12
28	P. M. DE MANOEL EMIDIO	64,33	62,03	57,09
29	P. M. DE PATOS DO PIAUI	59,57	60,00	56,90
30	P. M. DE PEDRO II	56,08	56,87	56,72
31	P. M. DE ILHA GRANDE	58,91	407,10	56,70
32	P. M. DE VARZEA BRANCA	55,97	55,22	56,47
33	P. M. DE JERUMENHA	62,05	58,64	56,46
34	P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	61,23	59,64	56,45
35	P. M. DE LUIS CORREIA	46,49	51,65	56,29
36	P. M. DE PICOS	55,66	52,09	56,26
37	P. M. DE BREJO DO PIAUI	57,70	55,04	56,11
38	P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	53,63	52,11	56,10
39	P. M. DE GUARIBAS	37,67	Não Publicado	55,91
40	P. M. DE PIRACURUCA	58,39	56,92	55,71
41	P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	61,84	54,52	55,15
42	P. M. DE COIVARAS	54,16	51,19	55,02
43	P. M. DE GILBUES	51,77	54,85	54,96
44	P. M. DE RIACHO FRIO	54,27	54,72	54,89
45	P. M. DE BONFIM DO PIAUI	49,49	50,95	54,88
46	P. M. DE NAZARE DO PIAUI	46,95	55,47	54,77
47	P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	57,13	53,69	54,56
48	P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	56,81	56,17	54,52
49	P. M. DE SANTA FILOMENA	38,91	50,68	54,34
50	P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	39,89	49,22	54,31
51	P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	51,63	53,31	54,26
52	P. M. DE BOA HORA	54,45	52,36	54,12
53	P. M. DE ALTO LONGA	55,21	53,37	54,07
54	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	56,64	54,84	53,86
55	P. M. DE CRISTINO CASTRO	51,97	52,47	53,86
56	P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	55,62	54,50	53,84
57	P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	55,87	53,86	53,71
58	P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	53,24	48,93	53,69
59	P. M. DE CORRENTE	53,81	53,09	53,69
60	P. M. DE COCAL DE TELHA	67,02	58,27	53,67



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



#	Município	2019		2020
		1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 1º Quadrimestre
61	P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	53,31	50,86	53,40
62	P. M. DE JUREMA	58,83	52,29	53,35
63	P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	58,67	53,00	53,31
64	P. M. DE PIRIPIRI	56,28	53,03	53,25
65	P. M. DE JULIO BORGES	54,64	53,08	53,15
66	P. M. DE FARTURA DO PIAUI	63,03	52,40	53,06
67	P. M. DE BETANIA DO PIAUI	59,61	56,01	53,04
68	P. M. DE CAXINGO	65,94	65,22	52,99
69	P. M. DE PAJEU DO PIAUI	52,74	50,98	52,82
70	P. M. DE BATALHA	57,34	54,75	52,82
71	P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	50,96	54,13	52,65
72	P. M. DE PARNAGUA	55,01	50,37	52,62
73	P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	54,95	53,09	52,54
74	P. M. DE CANAVIEIRA	51,53	51,69	52,47
75	P. M. DE BURITI DOS MONTES	52,64	51,84	52,33
76	P. M. DE PORTO	52,70	52,63	52,23
77	P. M. DE COLONIA DO PIAUI	51,14	53,83	52,20
78	P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	51,48	51,23	52,12
79	P. M. DE ELESBAO VELOSO	50,35	54,86	52,10
80	P. M. DE PALMEIRAS	50,08	50,30	52,07
81	P. M. DE JATOBA DO PIAUI	51,87	51,04	51,89
82	P. M. DE JAICOS	50,34	53,98	51,82
83	P. M. DE COCAL	54,47	54,26	51,79
84	P. M. DE COCAL DOS ALVES	54,33	52,57	51,70
85	P. M. DE REGENERACAO	53,49	51,23	51,57
86	P. M. DE TAMBORIL	52,92	50,06	51,43
87	P. M. DE BOCAINA	55,95	56,19	51,36
88	P. M. DE ARRAIAL	Não Publicado	52,90	51,32
89	P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	54,45	50,41	51,21
90	P. M. DE PIO IX	51,35	49,39	51,02
91	P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	52,19	52,18	50,91
92	P. M. DE PAQUETA DO PIAUI	46,80	50,74	50,89
93	P. M. DE CAMPO MAIOR	51,00	55,09	50,79
94	P. M. DE SIMPLICIO MENDES	56,47	54,87	50,71
95	P. M. DE DEMERVAL LOBAO	48,61	49,87	50,64
96	P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI	49,39	50,36	50,62
97	P. M. DE ISAIAS COELHO	52,33	50,93	50,61
98	P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	56,50	58,56	50,60



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



#	Município	2019		2020
		1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 1º Quadrimestre
99	P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	62,60	52,36	50,55
100	P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE	48,78	48,16	50,50
101	P. M. DE BURITI DOS LOPES	53,43	53,54	50,39
102	P. M. DE CURIMATA	35,69	53,75	50,30
103	P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	56,92	52,36	50,27
104	P. M. DE BRASILEIRA	Não Publicado	52,48	50,16
105	P. M. DE JOCA MARQUES	52,29	48,64	49,97
106	P. M. DE WALL FERAZ	Não Publicado	48,55	49,83
107	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	49,67	51,96	49,79
108	P. M. DE FRANCISCO MACEDO	53,11	51,89	49,77
109	P. M. DE SUSSUAPARA	57,37	52,00	49,73
110	P. M. DE INHUMA	53,28	51,95	49,64
111	P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA	Não Publicado	45,09	49,50
112	P. M. DE FLORIANO	54,21	53,39	49,29
113	P. M. DE FRANCISCO AYRES	56,54	47,14	49,28
114	P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI	48,68	51,96	49,06
115	P. M. DE CURRAIS	35,49	45,00	49,04
116	P. M. DE SEBASTIAO LEAL	47,61	49,06	48,96
117	P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI	25,75	Não Publicado	48,68
118	P. M. DE FRONTEIRAS	53,52	54,26	48,66

Fonte: Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal/Relatórios Técnicos do TCE-PI/Sagres Contábil.

DECISÃO Nº 951/20-E. EXPEDIENTE. PROT. 011837/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 017/2020-DAJUR, que informa que, no desempenho do monitoramento concomitante, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado verificou que algumas prefeituras e câmaras municipais deixaram de publicar na imprensa oficial alguns demonstrativos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (RREO e RGF), com base em buscas realizadas no dia 21/09/2020, permanecendo em desacordo com o disposto nos arts. 48 e 52 a 55, conforme discriminação em anexo. Assim, a DAJUR solicita ao Plenário que aprecie a necessidade de cientificar os gestores, a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, ressaltando as penalidades decorrentes da inobservância da norma legal. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, determinando a emissão dos alertas/notificações necessários.

ANEXO I - DECISÃO Nº 951/20-E



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO** referentes ao 3º Bimestre de 2020

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
01	Alegrete do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
02	Avelino Lopes	X	X	X			X	X	X				X	X	X
03	Barras	X	X	X			X	X	X				X	X	X
04	Barreiras do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
05	Bertolínia	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
06	Boa Hora	X	X	X			X	X	X				X	X	X
07	Brasileira				X		X								
08	Cabeceiras do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
09	Campo Maior	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
10	Canaveira	X	X	X			X	X	X				X	X	X
11	Canto do Buriti	X	X	X			X	X	X				X	X	X
12	Capitão de Campos	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
13	Caridade do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
14	Caxingó	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
15	Conceição do Canindé	X	X	X			X	X	X				X	X	X
16	Coronel José Dias	X	X	X			X	X	X				X	X	X
17	Corrente	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
18	Cristalândia do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
19	Dirceu Arcoverde													X	
20	Flores do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
21	Gilbués	X	X	X			X	X	X				X	X	X
22	Guaribas	X	X	X			X	X	X				X	X	X
23	Ilha Grande	X	X	X			X	X	X				X	X	X
24	Jacobina do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
25	Jaicós	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
26	Jatobá do Piauí												X	X	X
27	Jerumenha	X	X	X			X	X	X				X	X	X
28	Madeiro	X	X	X			X	X	X				X	X	X
29	Manoel Emídio	X	X	X			X	X	X				X	X	X
30	Matias Olímpio	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
31	Miguel Alves	X	X	X			X	X	X				X	X	X
32	Morro Cabeça no Tempo	X	X	X			X	X	X				X	X	X
33	Olho d'Água do Piauí						X								
34	Paes Landim	X	X	X			X	X	X				X	X	X
35	Pajeú do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
36	Parnaguá	X	X	X			X	X	X				X	X	X



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
37	Passagem Franca do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
38	Piripiri				X										
39	Redenção do Gurguéia	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
40	São Braz do Piauí				X										X
41	São Francisco de Assis do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
42	São Gonçalo do Gurguéia	X	X	X			X	X	X				X	X	X
43	São Miguel da Baixa Grande	X	X	X			X	X	X				X	X	X
44	São Miguel do Tapuio	X	X	X			X	X	X				X	X	X

Legenda

A1 Balanço Orçamentário
A2 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
A3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
A4 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
A6 Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal
A7 Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
A8 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
A9 Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
A10 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
A11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
A12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
A13 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
A14 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Município de Teresina.

ANEXO II - DECISÃO Nº 951/20-E

Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos
Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referente ao 1º Semestre de 2020

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF							
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF					
		A1	A2	A3	A4	A5	A6
01	Barreiras do Piauí	X	X	X	X		X
02	Canavieira	X	X	X	X		X
03	Caridade do Piauí	X	X	X	X		X
04	Conceição do Canindé	X	X	X	X		X
05	Coronel José Dias	X	X	X	X		X
06	Corrente	X	X	X	X		X
07	Morro Cabeça no Tempo	X	X	X	X		X



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



08	Paes Landim	X	X	X	X		X
09	Santo Inácio do Piauí						X

Legenda	
A1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
A2	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
A3	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
A4	Demonstrativo das Operações de Crédito
A5	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
A6	Demonstrativo Simplificado do RGF

Fonte: Diário Oficial dos Municípios.

ANEXO III - DECISÃO Nº 951/20-E

Relação de Câmaras Municipais e peças ausentes dos respectivos
Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referente ao 1º Semestre 2020

CÂMARAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF				
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF		
		A1	A5	A6
01	Barreiras do Piauí	X		
02	Bom Jesus	X		
03	Bonfim do Piauí	X		
04	Canavieira	X		
05	Caridade do Piauí	X		
06	Colônia do Piauí	X		
07	Conceição do Canindé	X		
08	Landri Sales	X		
09	Morro Cabeça no Tempo	X		
10	Paes Landim	X		
11	Paulistana	X		
12	Santa Luz	X		
13	Socorro do Piauí	X		

Legenda	
A1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
A5	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
A6	Demonstrativo Simplificado do RGF

Fonte: Diário Oficial dos Municípios.

DECISÃO Nº 952/2020 – E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/010637/2020. AGRAVO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 191/2020-GJV. Agravante: Ministério Público de Contas. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo **TC/007160/2020. LIDO NO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

DECISÃO Nº 953/2020 – E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/006859/2020. AGRAVO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 163/2020-GJV. Agravante: **P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo **TC/006674/2020. LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 954/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013911/2019 – REPRESENTAÇÃO. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PORTO. OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Interessados: Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa – Genival Brito de Carvalho (Diretor Presidente), Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos Eireli e Soluções de Águas e Abastecimento de Porto Ltda. Representado: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogados: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 11, fl. 50, pelo Sr. Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal), Raquel de Melo Medeiros - OAB/PI 14.326 e Nelson Nery Costa – OAB/PI nº 172/96-B (pelo Sr. Genival Brito de Carvalho - Diretor Presidente). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 249/2020 – GKB, proferida no Processo nº TC/013911/2019 e publicada no DOE nº 188, de 07 de outubro de 2020 (págs. 15 a 17).

DECISÃO Nº 955/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011621/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 238/2020-GLN do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 189, de 08/10/2020, págs. 16/17), homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 956/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011632/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 240/2020-GLN do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 189, de 08/10/2020, págs. 17 a 19), homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 957/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011630/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela desnecessidade de ratificação da cautelar (Decisão Monocrática exarada nº 273/2020-GWA), como preceitua o art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, considerando a perda de objeto, nos termos da proposição do Relator Substituto, tendo em vista que a matéria foi levada a Comissão de Regime Próprio de Previdência Social, que já deliberou sobre a conversão/instauração de Tomada de Contas Especial.

DECISÃO Nº 958/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011622/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Francisco Medeiros de Carvalho Filho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 254/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 189, de 08/10/2020, págs. 27/28), homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 959/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011638/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – C. M. DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Gilcivam Martins Lisboa – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto: Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 231/2020-GDC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 189, de 08/10/2020, págs. 29/30), homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 960/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011629/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Gutemberg Moura de Araújo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 253/2020-GJV do processo em



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 190, de 09/10/2020, págs. 19), homologando os termos da referida decisão.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 932/20. TC/007857/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EXERCÍCIO DE 2018).

Responsáveis: Pablo Dantas de Moura Santos (Presidente da Fundação, período de 01/01 a 05/04); Rafael Neiva Nunes do Rego (Presidente da Fundação, período de 06/04 a 01/08); Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro (Presidente da Fundação, período de 02/08 a 31/12). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procurações às fl. 24, 25 e 26 da peça nº 29). Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE – Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Antônio Alves de Araújo - Fiscal de Contrato. Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS – Responsável: Patrícia Maria Santos Batista – Diretora. Advogada(s): Audei Martins Carneiro Filho – OAB/PI nº 10.738 e outra (Procuração à fl. 2 da pasta nº 61). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **Redator:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 56) - reafirmado em Sessão pelo Representante do *Parquet* de Contas presente, as sustentações orais dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (que requereu prazo para apresentação da Procuração como representante do Secretário Florentino Alves Veras Neto), Andrey Lorena Santos Macêdo – OAB/PI nº 5.630-B, a manifestação do gestor Pablo Dantas de Moura Santos, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 64), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 66), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa de 1.500 UFRs a cada um dos três gestores** da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, Sr. Pablo Dantas Moura Santos, Sr. **Rafael Neiva Nunes do Rego** e Sr^a. **Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro**; **b) pela não aplicação de multa à Sr^a. Patrícia Maria Santos Batista** – Diretora do Hospital Regional Justino Luz; **c) pelo não encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, considerando a não imputação de débito aos gestores** e considerando que o MPE está cotidianamente com os olhos nessas instituições de saúde, fazendo um trabalho de acompanhamento muito bem feito e organizado. **Vencidos** o Relator e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votaram nos termos do voto juntado à peça nº 64. Decidiu, também, o Plenário, unânime, pela **não aplicação de multa aos Srs. Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Antônio Alves de Araújo - Fiscal de Contrato**, por não vislumbrar que os mesmos tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, nos termos do voto do Relator (peça nº 64). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 936/20. TC/008672/2020 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL - IEGE (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apuração do IEGE para verificar se os objetivos estratégicos do Estado do Piauí foram alcançados. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a manifestação verbal do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, acolhendo parcialmente a proposta de encaminhamento feita pela Unidade Técnica, corroborada pelo Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13), nos seguintes termos: **a) recomendar** que o gestor da Secretaria de Educação faça o monitoramento dos quesitos relacionados à Dimensão Educação, tempestivamente ao término do exercício de referência e preferencialmente de forma regionalizada, para melhor gerência da Secretaria de Educação e melhor apuração da Nota; que também elabore um Plano de Ação para as observações levantadas pela equipe de auditoria – com detalhamento de partes executoras e prazos de execução - no combate às falhas apontadas, melhorando as condições físicas das escolas, bem como a qualidade do ensino, uma vez que abordam aspectos quantitativos estruturais e qualitativos de ensino; **b) recomendar** que o gestor da Secretaria de Saúde elabore sistema eletrônico capaz de alimentar tempestivamente e gerar relatórios com informações anuais das quais foram relatadas pelos responsáveis como levantadas manualmente ou não levantadas, nos termos do item 5.2.5 (do relatório da DFAE); **c) recomendar** a CGE para que inclua no polo de responsabilização para responderem os questionários elaborados para o i-Saúde, os Diretores dos Hospitais Regionais; **d) recomendar** que o gestor da Secretaria de Planejamento realize o monitoramento de indicadores do Plano Plurianual, assim como das metas físicas, observando o montante dos produtos a serem entregues nas fases de despesa (empenho, liquidação, pagamento); **e) recomendar** que o gestor da Secretaria de Fazenda normatize a política de incentivos fiscais que disciplina os procedimentos e competências, no âmbito dos órgãos responsáveis pela concessão dos benefícios, no que tange ao acompanhamento e avaliação dos resultados sociais da política de renúncia fiscal decorrente do benefício concedido; **f) não acatar** a recomendação acerca da ampla divulgação dos resultados do presente levantamento, nos meios de comunicação em geral e redes sociais do TCE-PI, mas mantendo a divulgação no site do tribunal, em virtude dos seguintes aspectos: 1 – Por se tratar de um relatório que já é público e possui caráter meramente informativo, onde as situações observadas não se caracterizam necessariamente como irregularidades e não ensejam responsabilização dos gestores, inclusive não se sujeitando ao contraditório e à ampla defesa; 2 – Pelo fato de o respectivo levantamento ter tido o resultado prejudicado, haja vista que seus questionários foram aplicados em meio à pandemia do Novo Corona Vírus, que apesar de haver a compreensão de que existiram de fato falhas de controle e monitoramento a serem corrigidos, considera-se razoável que se possa compreender que deva ter havido dificuldades para a apresentação de respostas condizentes com a realidade naquele momento; 3 – E por último, por ser o primeiro levantamento realizado no âmbito do Estado, o qual não repercutirá quando da análise das contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual relativas ao exercício de 2019, pelos motivos já explanados, ressaltando-se que o não acatamento se



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



restringe ao levantamento referente ao exercício de 2019, pelas particularidades mencionadas no voto da Relatora; **g) encaminhamento** do presente Relatório de Levantamento para conhecimento aos gestores das Secretarias envolvidas e demais órgãos de controle; ainda, como requereu a Unidade Técnica **h) recomendação** para a realização de uma Auditoria de Monitoramento das propostas de encaminhamentos ora aprovadas; e por fim, **i) encaminhar para arquivamento**, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da SECEX/DFAE. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou o voto da Relatora (peça nº 13), porém divergindo quanto ao item “g” do citado voto para acatar a recomendação contida no item “g” do relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), acrescendo o compartilhamento das informações com o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

DECISÃO Nº 937/20. TC/015895/2019 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019/2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concessão de Renúncia de Receitas, Governança da Secretaria de Fazenda e Cobrança da Dívida Ativa do Poder Executivo-Governo do Estado. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 4 da pasta nº 19). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a informação (peça nº 20) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a manifestação verbal do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, acolhendo parcialmente as propostas de encaminhamento da DFAE e do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26), pela emissão das seguintes determinações: **1 - encaminhar cópia** do relatório ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário Estadual da Fazenda e ao Secretário de Planejamento para alertá-los quanto à necessidade de correção/adequação principalmente em relação aos seguintes pontos: 1.1 - Com relação aos possíveis riscos envolvidos na concessão de renúncia de receita, desdobrados em: a) Ausência de controles internos; b) Metodologia aplicada de forma ineficiente na concessão; c) A inconsistência jurídica da formalidade e publicidade dos atos de concessão (necessidade de aprovação pela ALEPI); d) O não alinhamento da concessão ao Planejamento Estratégico do Piauí; e e) necessidade de lançamento de informação sobre renúncia de receita no SIAFE-PI, sistema oficial de Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Piauí; 1.2 - Com relação aos possíveis riscos envolvidos na arrecadação tributária, desdobrados em: a) Fragilidades de estrutura, sistema e servidores; b) Falhas de regulamentação; e c) Subestimação da Receita. 1.3 - Com relação ao possível risco envolvido na dívida ativa, referente à estrutura e sistemas inadequados, bem como servidores não capacitados para realização das atividades relacionadas. 1.4 - Pelo crescimento dos valores de juros e amortização da dívida dos últimos anos, especialmente em comparação ao volume de renúncia de receita, dado que as operações de crédito são realizadas mediante pagamento de juros, ao passo que as renúncias e a governança de receita devem ser instrumentos eficazes de condução para o desenvolvimento do estado; **2 - encaminhar cópia** do relatório à Controladoria Geral do Estado para fins de conhecimento; **3 – não acolhimento** da sugestão de encaminhamento Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista o caráter exclusivamente informativo, sem contraditório, do presente e por, inclusive, não se prestar à avaliação das Contas de Governo do respectivo ano; **4 -**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



acolhimento da sugestão ministerial acerca da ampla divulgação dos resultados nos meios de comunicação, site institucional e redes sociais do TCE/PI, apesar de tratar-se de relatório que já é público e possuir caráter meramente informativo, onde as situações observadas não se caracterizam necessariamente como irregularidades e não ensejam responsabilização dos gestores, inclusive não sujeitando-se ao contraditório e à ampla defesa; **5 - encaminhar** para arquivamento, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para as futuras fiscalizações da SECEX/DFAE. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou o voto da Relatora (peça nº 26), porém divergindo quanto ao item “3” do citado voto para acolher a sugestão de encaminhamento Ministério Público do Estado do Piauí.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 938/20. **TC/001800/2017 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO 2017)**. *Processo Apensado: TC/011226/17 - Denúncia - Exercício 2017 - Responsável: Paulo Roberto Pereira Dantas – Secretário*. Denunciante: U.S. Import LTDA. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo – OAB/PI nº 2.209 e Fernando do Nascimento Rocha – OAB/PI nº 3.563 (Procuração às fls. 24/25 da peça nº 3). Denunciados: Paulo Roberto Pereira Dantas (Secretário Municipal de Administração) e Kléber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário Municipal de Educação). Objeto: supostas irregularidades no Pregão eletrônico SRP nº 004/2017. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), a análise do contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 34), nos seguintes termos: **a) pela procedência parcial da Denúncia TC/001800/2017**, com a aplicação de **multa de 3.000 UFR**, considerando o descumprimento, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, à autoridade responsável por representá-la, Sr. Manoel de Moura Neto, gestor no exercício de 2017, nos termos do art. 206 § 1º do RITCEPI, por ter dado prosseguimento a licitação, mesmo com a existência de denúncia pendente de julgamento por parte desta Corte de Contas, referente ao objeto licitado, em descumprimento aos termos da Decisão Monocrática nº 021/2017-GKE; **b) pela procedência da Denúncia TC/011226/2017**, apensada aos presentes autos, ressaltando que a aplicação de multa já foi considerada no julgamento da Denúncia TC/001800/2017; **c) Emissão de Recomendação** ao Secretário Municipal de Administração de Teresina e ao responsável pela SEMEC para que, quando da elaboração de editais e Termos de Referência, sempre observem os ditames legais que os regem, abstendo-se de incorrer novamente nas irregularidades que persistiram ao final da análise realizada; **d) Emissão de Determinação** ao Secretário Municipal de Educação para que, considerando os vícios evidenciados na presente denúncia, abstenha-se de prorrogar o Contrato Nº 592/2017/SEMEC/PMT oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017-SEMEC e promova, com tempo hábil, uma nova licitação para o aludido objeto; **e) exclusão do Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas**, ex-gestor da SEMA no exercício 2016. **Vencido parcialmente** o Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou o voto do Relator, acrescentando ao voto o envio ao Ministério Público Estadual para proposição de medidas que entender cabíveis. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Substituindo à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 933/20 - A. **TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que proferiria seu voto-vista nos termos da Decisão Nº 877/20 (peça nº 16), reincluindo-se na pauta do dia 15/10/2020.

DECISÃO Nº 935/20. **TC/009852/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Leide Laura da Silva Sousa – Presidente. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o Acórdão no que se refere ao valor da multa de 1.000 UFR-PI, para 400 UFR/PI., conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 14).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DECISÃO Nº 934/20 - A. **TC/006012/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEP. HUMBERTO REIS DA SILVEIRA- FUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2017)**. (*Processos Apensados: 1) TC/007936/17 - Denúncia - Resp: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL e Pregoeiro - Julgado. 2) TC/001609/17 - Denúncia - Resp: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente - Adv: Thiago Mendes de Almeida Ferrer - OAB/PI nº 5671 - Subprocurador da ALEPI - Julgado*). Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente; Cristiano Gomes de Paula - Presidente da CPL; Edmar Rodrigues Júnior – Presidente da FUNDALEGIS. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procurações à fl.10 da peça nº 23, fl. 5 da peça nº 24 e fl. 3 da peça nº 25). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da suspeição arguida pelo Relator Substituto para atuar no feito, reincluindo-se na pauta do dia 22/10/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 939/20. **TC/007816/2020 – PEDIDO DE REVISÃO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ-CBMEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Carlos Frederico Macêdo Mendes - Comandante Geral. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, contrariando o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para excluir o valor da multa de 500 UFRs aplicada ao Sr. Carlos Frederico Macêdo Mendes determinada no Acórdão nº 918/19, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 940/20 - A. **TC/007816/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Milton da Silva Oliveira - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 14 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão para reexame do Relator acerca da manifestação do advogado, reincluindo-se na pauta do dia 15/10/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 941/20. **TC/014504/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro(s) Interessado(s): José Maria Vanderley Rodrigues - Representante da Construtora Planos Ltda. Responsável: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor, período de 03.02.2011 a 01.01.2015 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 11 da peça nº 15); Juraci Filho Leite Santana – Diretor, período de 29.07.2016 a 15.03.2017; Francisco Átila Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 16 da peça nº 25). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária a preliminar de arquivamento suscitada pela defesa do Sr. Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor de Engenharia do IDEPI. Após discussão, consideradas as sustentações orais dos advogados José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, foi a preliminar **deferida**, à unanimidade, contrariando o parecer ministerial, em consonância com o voto do Relator (peça nº 36), determinando-se: **a) o arquivamento** desta Tomada de Contas Especial; **b) recomendação** para que o atual gestor do IDEPI, levando-se em conta o conjunto das análises realizadas em decorrência das várias TCE determinadas no Processo TC/020520/2014, tome providências no sentido de promover a estruturação das áreas de planejamento, gestão e elaboração de projetos, fiscalização e controle interno, de forma a conduzir as obras e serviços de engenharia, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos (Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 4.320/64, Lei Nº 8.429/92, ABNT, IBRAOP,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DNIT, dentre outras), sob risco de comprometer vultosos e preciosos recursos públicos; **c) apensamento** do presente processo aos autos do processo TC/020520/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 942/20. TC/017105/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro(s) Interessado(s): Erivan Araújo de Aquino - Representante da empresa Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 33 da peça nº 36). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 99 da peça nº 31); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 32); Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques – Engenheiro (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 20 da peça nº 32); João A. de Moura Filho – Diretor Técnico; Juraci Filho Leite Santana – Diretor; Francisco Átila Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 19 da peça nº 50). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor e Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico. Após discussão, considerada as sustentações orais dos advogados José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198, e a manifestação verbal do Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor, foram as preliminares **indeferidas**, à unanimidade, em consonância com a proposta de voto do Relator (peça nº 62), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório (peça nº 52) e a informação (peça nº 55) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 58), as sustentações orais dos advogados José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Uanderson Ferreira da Silva- OAB/PI nº 5.456, Marcos Patrício Nogueira OAB/PI nº 1.973 e Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 62), nos termos seguintes: **a) julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial** realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no Município de Arraial. Trecho: Sede / Chapadinha /Jacaré; **b) sem aplicação de multa ao gestor do IDEPI, Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015); c) aplicação da multa de 500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



responsável pela orçamentação e projeto básico da obra; Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de fiscalização e medição da obra, Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia; e Sr. **João Alves de Moura Filho**, responsável pelos atos de medição final da obra, depois da retificação do contrato; **d) determinação** ao atual gestor para que atente ao valor máximo passível de pagamento como correspondente a serviços executados pela Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda., que somente podem alcançar o montante de R\$ 127.461,57 e não os pretendidos R\$ 599.010,55, sob pena de responsabilização pessoal; **e)** quanto à Declaração de Inidoneidade, poderia ser aplicada em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, entende-se pela **não declaração de inidoneidade, mas aplicação de multa de 1.000 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.**, sem prejuízo das apurações do Ministério Público Estadual, sem exclusão das demais apurações possíveis pelo Ministério Público Ordinário, inclusive criminais de seus diretores, face aos indícios presentes, mas que fogem a competência deste Tribunal; **f) apensamento** dos autos ao processo TC/020520/2014. **Vencida parcialmente** a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que acompanhou a proposta de voto do Relator, divergindo somente pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas à Tomada de Contas Especial. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, **pela aplicação da multa de 1.000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 62). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 943/20 - A. **TC/007472/2020 – PEDIDO DE REEXAME - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: Francisco Macêdo Neto – Diretor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 29 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado, para proceder à análise de documentação juntada aos autos (pasta nº 6), reincluindo-se na pauta do dia 22/10/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 944/20 - A. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 15/10/2020.

DECISÃO Nº 946/20 - A. TC/020614/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado: Nuctech do Brasil Ltda. (Advogado(s): Marcelo de Paula Bechara - OAB/SP nº 125.132 e outro - Procuração à fl. 31 da peça nº 1). Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 02/2018-SEFAZ/PI). Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles – Secretário; Lya Karoline Feitosa Gonçalves - Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 15/10/2020.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 945/20 - A. TC/010189/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Embargante: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 15/10/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 947/20. TC/002581/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificação da regularidade da fixação de subsídios de vereadores. Responsável: Joelma Rodrigues dos Reis Silva – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão 1.211/19 (peça nº 33), o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), reafirmado em Sessão pelo Representante do Parquet de Contas presente, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 54), nos termos seguintes: **a) aplicar multa de 3.500 UFRs PI** à Sr.^a Joelma Rodrigues dos Reis Silva, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, III, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **b) apensar** os autos do presente processo à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, relativas ao exercício financeiro 2020, para que a ocorrência repercuta nas referidas contas.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 948/20. TC/014288/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Embargado(s): Nilson Fonseca Miranda – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Sem procuração nos autos). Terceiros Interessados: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/PI



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nº 3446 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, representantes da firma João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados; e Simário Gomes da Silva - OAB/PI nº 10.795, representante da firma Gomes e Santos Advogados Associados Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da DFESP1 - Educação (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 34), pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 934/2018 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 36). **Vencidos parcialmente** o Relator e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pelo provimento do recurso. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:14:14

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:02:06

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:22

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:31

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:17:02

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - A9E4811946591102879217F856DB459F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:36**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 15/09/2021 12:20:07**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:33:39**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:22:38**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:25**